



QUITANDAS. Mais Informações no site [www.camaraporangatu.go.gov.br](http://www.camaraporangatu.go.gov.br). Porangatu, 14/02/2022. Luis Augusto Elias Vieira - Pregoeiro.

Protocolo 283963

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

**Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA**  
**- Gestora Do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química -**

**CREDEQ - CNPJ.: 02.812.043/0012-50**

**REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES**

**CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS**

A Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0001-05, estabelecida na Rua José Arantes Costa, nº 233, QD 91, LT 11, Bairro Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74.425-670, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações.

**Art. 1º** - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as contratações de obras, serviços, compras e alienações a serem realizados pela ABEVIDA, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais realizadas no gerenciamento dos CONTRATOS DE GESTÃO avançados com o Poder Público, para todas as Unidades da Federação onde a Associação atua ou venha a atuar, definindo critérios e condições a serem por ela observados.

**Parágrafo único** - O presente regulamento versará sobre adoção de procedimentos e condutas adotadas pela Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos ditames do(s) contrato(s) de gestão firmado(s) com a(s) Unidade(s) da Federação, em especial com o Estado de Goiás, através da Secretária de Estado de Saúde do Estado de Goiás - SES/GO.

### SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

**I. Compra:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**II. Contratação:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

**III. Obra:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

**IV. Serviço:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

**V. Alienação:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

**VI. Carta Cotação/Edital:** documento formal emitido pela ABEVIDA dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

**VII. Parecer de Compras/Eleição da Proposta:** documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

**VIII. Ordem de Compra:** documento formal emitido pelo ABEVIDA concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

**IX. Contrato:** documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

**X. Aquisições/Contratações de Grande Vulto:** Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**XI. Aquisições/Contratações Comuns:** Representam todas aquelas cujos os objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

**XII. Aquisições/Contratações Complexas:** São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento de necessidade da ABEVIDA.

**XII. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor:** Considera-se, para todos os efeitos, as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por operação.

**XIII. Urgência ou Emergência:** caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração,

assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**XIV. Eventual:** despesas casuais e fortuitas.

**XV. Ata de registro de preços:** é um recurso usado na contratação de bens e serviços, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

**Art. 3º** - As obras ou serviços serão objetos de contratação somente quando os esforços, competência, qualificação e dimensão excedam às capacidades autossuficientes da ABEVIDA e tenham caráter indispensável em vista do funcionamento operacional e administrativo da Instituição.

### CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA PUBLICIDADE

**Art. 4º** - A ABEVIDA dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, serviços e alienações, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias úteis, para aquisições/contratações comuns e de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

**I** - Sítio eletrônico na internet da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

**II** - Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado (Ente Federativo) onde a ABEVIDA mantém contrato(s) de gestão, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

**§ 1º** - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

**§ 2º** - Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s), as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, alienações e contratações a serem realizadas.

**Art. 5º** - Excetua-se ao disposto no artigo quarto, as seguintes situações:

Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços e/ou importações, cujo valor não exceda a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, poderá ser dispensada a publicação prévia a que dispõe o artigo 4º deste Regulamento, vedado o fracionamento de despesas. Neste caso, deverá ser realizada cotação simples de preço, por e-mail, fax, formulário próprio, consulta a site na internet do fornecedor, entre outros.

Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que a vigência e a quantidade sejam limitadas ao tempo previsto para a aquisição na forma ordinária deste regulamento.



Especificidade: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, bem como os serviços de auditoria em geral, assessoria de comunicação, qualidade e compliance.

Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 4º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.

Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas; Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;

Serviços de Confiança: a contratação de serviços de serviços profissionais de classe, além da especialização comprovada, o peso da confiança seja suficiente para formalizar o acordo, especificamente (numerus clausus), aqueles previstos na lei federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, quais sejam:

- a) serviços advocatícios, e;
- b) serviços de contabilidade.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II, e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

Art. 6º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) e/ou da gerida(s), durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

- I. Nos casos de ordem de compra. II. Nos casos de Contrato.
  - a) Nome da empresa. a) Nome da empresa.
  - b) CNPJ. b) CNPJ.
  - c) Descrição do item. c) Objeto do contrato.
  - d) Quantidade do item. d) Vigência do contrato.
  - e) Valor total. e) Valor mensal.
  - f) Valor total.

**Parágrafo único** - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da ABEVIDA, e/ou da(s) Unidade(s) e/ou da gerida(s).

## SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Toda aquisição de bens e materiais, contratação de obras e serviços será efetuada mediante utilização de procedimentos de compras e de contratações abertos e acessíveis ao público, divulgando as convocações e resultados das aquisições por meio da internet, na página da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s), exceto as ressalvadas no art. 5º, do presente regulamento.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos previstos no caput, a ABEVIDA poderá utilizar de plataforma eletrônica de compras, para o fim de se obter o gerenciamento de preços.

§ 2º - É facultada a escolha da melhor proposta por valor global ou por item, cujo objeto seja divisível, desde que conste no edital esta previsão.

§ 3º - Para as compras de grande vulto, além do previsto no parágrafo anterior, haverá a publicação em jornal de grande circulação e estarão sujeitas a aprovação do conselho de administração *ad referendum*.

§ 4º - Excluem-se das exigências dos parágrafos anteriores e do caput as aquisições realizadas de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse o valor especificado no artigo 2º, inciso XII, qual seja, R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), e aquelas realizadas em caráter de urgência ou emergência.

§ 5º - Qualquer compra, obra e serviço, que possua valor bruto de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será previamente autorizada pela Gerência administrativa e/ou financeira e/ou de Operações da(s) Unidade(s) gerida(s) pela Associação, sendo, ao final, a aquisição autorizada pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) mesma(s) unidade(s), por meio da assinatura da competente Ordem de Compra ou do respectivo Contrato, e poderá ser contratado mediante procedimento de cotação de preços, devendo o setor de compras buscar sempre colacionar aos autos a comprovação de ter atendido os critérios insculpidos no art. 11 deste regulamento.

§ 6º - Os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações, cujo valor global seja superior ao valor definido no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados, no caso das(s) unidade(s) que mantêm contrato de gestão ativo, para a Superintendência Executiva da respectiva unidade, devendo ser autorizados pela Presidência da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, ou por quem por ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 47, inciso I, §1º, do Estatuto. No caso das unidades que não possuem contrato de gestão, os procedimentos deverão ser autorizados pelo próprio Presidente da Associação (ABEVIDA).

## SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRA, DE OBRAS E/OU SERVICOS:

Art. 8º - O procedimento compreenderá o levantamento de preços no mercado e será procedido de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores, ou obtidas por meio de cotação prévia de preços, anexadas ao processo de compra, excetuadas as compras realizadas nos moldes do artigo 5º, incisos II, III, IV, VI, VIII, IX e X, deste Regulamento.

§ 1º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do presente artigo, a Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA ou a(s) Superintendência(s) Executiva(S) poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa por escrito do serviço de compras.

§ 2º - A Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

§ 3º - O disposto no parágrafo segundo deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 9º - Inicia-se o procedimento (compra, obras, serviços) por solicitação escrita ou por intermédio de recurso eletrônico, devendo ser feita pelo setor/unidade requisitante à Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA ou à(s) Superintendência(s) Executiva(s) das respectiva(s) Unidade(s) gerida(s) por ela, sendo por qualquer destas autorizada a cotação de preços e início do procedimento.



**Parágrafo único:** A solicitação deverá conter a descrição completa do objeto, suas especificações, quantitativos, justificativa e regime de compra: rotina, urgência ou eventual e forma de eleição da proposta: global ou por item.

**Art. 10** - Caso haja autorização, o processo será encaminhado ao setor para *que este* dê continuidade ao procedimento.

**Art. 11** - Será (ao) selecionada(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), levando-se em consideração os critérios:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto ambiental.
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVII. Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde.
- XVIII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

**Parágrafo Único:** Caso haja divergência entre as especificações constantes no pedido de cotação e na proposta de preço, valerá a do primeiro, devendo o fornecedor executar o objeto em conformidade com o pedido de cotação.

**Art. 12** - Após a conclusão do procedimento, a gerência administrativa/financeira e/ou de Operações da Associação, bem como da(s) Unidade(s) gerida(s) pela ABEVIDA publicará(ão) o resultado, concedendo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para Interposição de recurso, quando houverem concorrentes irrisignados com o resultado, sendo este por escrito e protocolado na Diretoria Executiva, quando se tratar de processos próprios da ABEVIDA e sua(s) filial(s) que não possuem contrato(s) de gestão, ou na(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) unidade(s) gerida(s) pela Associação, que mantém contrato de gestão ativo com alguma unidade federativa no país que está sediada, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado, respectivamente, pela Diretoria Executiva ou pela(s) respectiva(s) Superintendência(s) Executiva(s) no prazo de até 03 (três) dias úteis, estando a decisão disponível no site da ABEVIDA ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).

**Art. 13** - Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado para apreciação e homologação do Presidente da Diretoria Executiva, ou por quem por ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 47, inciso I, §1º, do Estatuto.

**Art. 14** - Com as cotações e/ou propostas, as eventuais decisões administrativas cabem à Diretoria Administrativa/Financeira da ABEVIDA, ou, nos casos das unidade(s) gerida(s) por ela, à(s) respectiva(s) Superintendência(s) Executiva(s), avaliarem a ordem de compra, que autorizarão ou não a realização do procedimento de compra, observadas às hipóteses previstas no parágrafo sexto, do art. 7º, deste regulamento.

**Art. 15** - Caso a compra não seja autorizada, dá-se por encerrado o procedimento.

**Art. 16** - A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras,

representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

**§ 1º** - A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente Administrativo/Financeiro e/ou de Operações, em conjunto com o(s) Superintendente(s) Executivo(s), das respectiva(s) unidade(s) geridas, ou com qualquer membro da Diretoria Executiva da ABEVIDA, preferencialmente com o Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 2º** - Nos casos de aquisição de bens de consumo e bens patrimoniais ou prestação de serviços continuados, bem como aqueles que por sua natureza ou complexidade o Presidente da Diretoria Executiva da ABEVIDA, bem como o(s) respectivo(s) Superintendente(s) Executivo(s) da(s) Unidade(s), por ela gerida(s), julgar(em) conveniente, será lavrado contrato, que se regerá pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da Teoria Geral de Contratos.

**§ 3º** - As quantidades cotadas poderão sofrer aumento ou redução de até 25% (vinte e cinco) por cento, dentro da validade da proposta, até mesmo através de Ordem de Compra Complementar, conforme interesse da ABEVIDA, sendo que, nos casos de redução, deverá haver a concordância do fornecedor.

**§ 4º** - O fornecedor deve registrar no corpo da NOTA FISCAL (e/ou documentos equivalentes), a ser emitida de forma impressa (física ou pdf), o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

#### SEÇÃO IV - DA REGULARIDADE JURÍDICA e FISCAL

**Art. 17.** Para habilitarem na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato Social, Requerimento Individual, ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou, para os casos que não houver a consolidação contratual/estatutária, o Contrato e/ou Estatuto, ambos de Constituição, acompanhado da última alteração contratual/estatutária, bem como Requerimento do Empresário Individual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios ou dirigentes que assinarão o contrato.
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

**§ 1º:** Se necessários, outros documentos poderão ser exigidos, desde que previamente estabelecidos no edital, para avaliação completa do fornecedor, ficando, esse quesito, a critério de qualquer membro da Diretoria Executiva ou da(s) Superintendência(s) Executiva(s).

**§ 2º:** Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

**§ 3º:** A ABEVIDA, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba o direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou, ainda, que comprometa sua capacidade de produção, relativa a entrega e qualidade dos produtos.

**§ 4º:** A empresa que incorrer em erros reincidentes (cancelamento de entrega, orçamentos com erros no valor, marca, apresentação, etc) poderá ser inativada para participar de futuras compras da ABEVIDA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



§ 5º: Toda a documentação exigida neste artigo, que tenha prazo de validade, deverá estar dentro do respectivo prazo, sob pena de ser considerada inválida a oferta.

§ 6º: A documentação de que tratam os incisos II, V e VI deste artigo pode ser dispensada nos casos de aquisição/contratação via plataforma eletrônica de compras.

**Art. 18** - Exceções para regularidade fiscal:

I. Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

II. Emergência: Situações em que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

III. Fornecedor Exclusivo;

IV. Inexistência de outros fornecedores na localidade.

#### SEÇÃO V - DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 19** - Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;

II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;

IV. O prazo de vigência do contrato;

V. Quantitativos;

VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

IX. Os casos de rescisão;

X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela ABEVIDA terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a ABEVIDA, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

§ 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela ABEVIDA deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

**Art. 20.** As aquisições para entrega imediata e a contratação de serviços não contínuos dispensam a confecção de contrato e a execução do objeto obedecerá às disposições contidas nas especificações do pedido de cotação e na proposta de preços.

§ 1º Entende-se por entrega imediata como sendo aquelas cujo quantitativo de itens adquiridos seja entregue em uma única parcela em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Entende-se por serviços não contínuos como sendo aqueles que são contratados para atender demandas eventuais e que, após a sua execução, deem-se por finalizados, sem a necessidade de continuidade naquele período de contratação.

**Art. 21.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**Parágrafo único** - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado,

e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

#### CAPÍTULO III SEÇÃO I - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**Art. 22.** Ao divulgar o resultado, a ABEVIDA e/ou a(s) Unidade(s) geridas por ela concederá(ão) um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso, que deverá ser apresentado de forma escrita, em petição endereçada à(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) por ela gerida(s), ou, ainda, à Diretoria Executiva da Associação, no caso que envolver a sede (matriz) ou Unidades que não possuem contrato de gestão, mediante protocolo.

**Art. 23.** O Recurso interposto/impugnação será criteriosamente avaliado pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) respectiva(s) unidade(s) gerida(s) pela Associação, ou, ainda, pela Diretoria Executiva da ABEVIDA, que decidirá sobre o caso num prazo de 03 (três) dias úteis, sendo disponibilizada cópia da decisão junto ao site da Associação ou da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).

#### CAPÍTULO IV SEÇÃO I - DOS PAGAMENTOS

**Art. 24.** Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por transferência bancária, boleto, e, excepcionalmente, por cheque, excetuando as despesas de pequena monta.

§ 1º. Cabe ao(a) contratado(a) o fornecimento dos dados bancários corretos, haja vista que a ABEVIDA ou qualquer das suas filiais (unidades) não se responsabilizará pelos dados fornecidos incorretamente.

§ 2º. O pagamento será efetuado somente ao emissor da Nota Fiscal, através de Conta Corrente de Pessoa Jurídica.

**Art. 25.** O pagamento somente poderá ser efetuado mediante entrega da respectiva nota fiscal.

§ 1º - De modo geral, o pagamento será realizado após a entrega dos bens ou da execução dos serviços contratados, devendo o setor responsável atestar se os bens foram entregues e/ou se os serviços foram executados, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá o pagamento ser efetuado antes da entrega dos bens e da execução dos serviços, desde que, a natureza da contratação ou da aquisição assim o exija, bem como devidamente justificado pela Diretoria Administrativa Financeira da ABEVIDA ou pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).

§ 3º - Nos casos de adiantamento de caixa e outras aquisições, que se fizerem necessárias pela natureza da operação, fica autorizado o pagamento antes da entrega do bem, desde que devidamente justificado pela Diretoria Executiva ou pela(s) Superintendência(s) Executiva(s) da(s) Unidade(s) por ela gerida(s).

§ 4º - O pagamento antecipado que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deve ser precedido da adoção dos seguintes requisitos:

I - Previsão no ato convocatório;

II - Existência, no processo de compras, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e

III - Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração da ABEVIDA dos riscos inerentes à operação.

#### SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 26.** O recebimento dos bens de consumo, bens patrimoniais ou serviços será realizado pelo Serviço de Almoxarifado e/ou pelo Serviço de Manutenção e Patrimônio que, se de outra forma não for determinada, ficam responsáveis pela conferência dos mesmos com as especificações contidas na Ordem de Compra ou Contrato e, ainda, pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

#### CAPÍTULO V SEÇÃO I - DA ALIENAÇÃO DE BENS

**Art. 27.** Os bens públicos imóveis são inalienáveis.

**Art. 28.** Os bens públicos móveis, desde que permitido, poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo(s) respectivo(s) Ente(s) da Federação, no presente caso, em especial, ao Estado de Goiás, e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionada à integração dos novos bens ao patrimônio público.

**Art. 29.** Haverá necessidade de anuência do poder público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do contrato de gestão.



**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Serão obedecidas as normas insculpidas na(s) Resolução(ões) Normativa(s) do(s) respectivo(s) Tribunal(is) de Conta(s), onde a ABEVIDA mantém Contrato de gestão, em especial, a Resolução nº 013/2017 do TCE/GO.

**Art. 31.** Fica vedado que a ABEVIDA mantenha relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, assim como, para o caso específico do Estado de Goiás, o previsto no art. 8-C, I e II, da lei 15.503/2005.

**Art. 32.** É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

**Art. 33.** A ABEVIDA se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

**Art. 34.** Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABEVIDA, bem como pela(s) Controladoria(s)-Geral(is) do(s) Estado(s) e Município(s) onde a Associação atua, em especial, para esse instrumento, à Controladoria Geral do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º, e art. 17, ambos da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 36.** Os casos omissos serão de decididos pela presidência da ABEVIDA.

**Art. 37.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 283431

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDORA PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS:

C/ABIMAELO SOUSA CORREIA, CPF nº 933.961.801-78; C/ABIMAELO SOUSA CORREIA, CPF nº 933.961.801-78; C/ALINE AMARAL DOS SANTOS 951029222149, CNPJ nº 12.218.565/0001-29; C/ALISSON BREYNER DE MENESES MARTINS, CPF nº 020.317.451-82; C/ALVES E SOUSA RESTAURANTE TALENTU'S EIRELI ME, CNPJ nº 22.366.295/0001-57; C/ATRIBUTOS COMERCIO DE MEIAS LTDA-ME, CNPJ nº 12.527.791/0002-72; C/BODY GYM FITNESS LTDA - ME, CNPJ nº 19.854.585/0001-35; C/C GONCALVES DIAS, CNPJ nº 05.931.032/0001-24; C/C. E. PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI ME, CNPJ nº 21.102.943/0001-03; C/CARLOS DA SILVA BORGES CASTILHO, CPF nº 706.327.581-04; C/CARLOS DA SILVA BORGES CASTILHO ME, CNPJ nº 17.135.331/0001-31; C/CASA DE CARNE, PEIXARIA E VERDURA?O RM - EIRE, CNPJ nº 17.238.129/0001-35; C/CEHN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALU, CNPJ nº 11.474.705/0001-67; C/CHARLES HENRIQUE SANTANA, CPF nº 763.780.471-20; C/COMERCIO DE MALHAS & PANO LTDA-ME, CNPJ nº 03.991.048/0001-05; C/COMERCIO DE PNEUMATICOS ALVES EIRELI - ME, CNPJ nº 20.008.106/0001-49; C/DE PAULA E DIAS LTDA - ME, CNPJ nº 19.499.941/0001-40; C/DENIKSSA NUNES DOS SANTOS, CNPJ nº 18.289.364/0001-07; C/DJ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME, CNPJ nº 18.058.050/0001-95; C/DROGA KAYS LTDA, CNPJ nº 13.079.854/0001-57; C/E C OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ nº 20.152.782/0001-91; C/ELETRONICOS.COM LTDA - ME, CNPJ nº 07.301.277/0001-01; C/EMAUS AMBIENTAL CONSTRUC?O?ES EIRELI ME, CNPJ nº 00.712.509/0001-67; C/ENERGY R DE O G HOFFMANN DARKWAVE ME, CNPJ nº 14.077.450/0001-97; C/ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.439.993/0001-41; C/EXPEDITO NUNES LISBOA - ESTRUTURAL MIDIA EXTE, CNPJ nº 15.689.049/0001-70; C/EXPEDITO NUNES LISBOA - ESTRUTURAL MIDIA EXTE,

CNPJ nº 15.689.049/0001-70; C/FITNESS TEXTIL EIRELI ME, CNPJ nº 22.663.528/0001-83; C/GENESIS COMERCIO DE VIDROS LTDA ME, CNPJ nº 07.069.611/0001-35; C/IVC SOM E ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 16.602.467/0001-41; C/J S DE OLIVEIRA, CNPJ nº 10.489.744/0001-75; C/JOABE JUNIO BARROS PEREIRA ME, CNPJ nº 16.882.554/0001-08; C/JOAO BATISTA PEREIRA JUNIOR, CPF nº 013.176.201-00; C/JULIANA FERNANDES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSO, CNPJ nº 18.231.884/0001-50; C/JURANDIR PROFIRO DE ANDRADE, CPF nº 347.861.551-87; C/KM COMERCIO LTDA ME, CNPJ nº 17.508.642/0001-07; C/LORENA LOPES OLIVEIRA, CNPJ nº 06.969.239/0001-50; C/LUCAS OLIVEIRA SOUZA NUNES DE SA 04341593102, CNPJ nº 19.727.463/0001-88; C/MAGNUN PURCINO BATISTA 01375596152, CNPJ nº 11.525.786/0001-87; C/MARCUS VINICIUS DE MATOS JOAO - ME, CNPJ nº 18.508.039/0001-80; C/MARIA BASILIO DE BRITO ME, CNPJ nº 17.917.541/0001-81; C/MR VITORIA COMERCIO DE COLCHOES E COMPLEMENTO, CNPJ nº 20.808.436/0001-19; C/O M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME, CNPJ nº 12.920.263/0002-89; C/OSSEILY & SOUSA DIST COM DE PROD ALIMENT LTDA, CNPJ nº 09.435.446/0001-13; C/PAULA ADRIANA TEXTIL LTDA - ME, CNPJ nº 01.893.512/0001-97; C/PEREIRA SILVA MOTO PEC?AS LTDA - ME, CNPJ nº 13.594.852/0001-04; C/PLANAC?O-AC?OS PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 08.503.979/0001-22; C/POLLYANNA KELLY ROCHA MIRANDA, CPF nº 041.085.861-74; C/POLLYANNA KELLY ROCHA MIRANDA - ME, CNPJ nº 16.539.176/0001-56; C/POMPEU SILVA CARVALHO COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 24.285.333/0001-72; C/RALPH PEREIRA DA SILVA 02862719668, CNPJ nº 23.253.783/0001-10; C/REAL BIKE LTDA-ME, CNPJ nº 07.167.350/0001-96; C/REAL BIKE LTDA-ME, CNPJ nº 07.167.350/0001-96; C/RS BRINK MALHAS & TECIDOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.103.779/0001-73; C/SBC GALVAO SUPERBERLIM ME, CNPJ nº 21.760.872/0001-28; C/SMART TELECOM PRESTADORA DE SERVICOS E COMERC, CNPJ nº 21.307.015/0001-77; C/SSPU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.965.025/0001-18; C/TERESINHA RODRIGUES ALVES-RODRIGUES COM. DE P, CNPJ nº 07.233.685/0001-65; C/THASSIO PEREIRA DOS SANTOS VESTUARIO ME, CNPJ nº 17.201.547/0001-58; C/VIDROPAR COMERCIO DE VIDROS E MOVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 16.881.186/0001-75; C/VM DO CARMO - MC MAQUINAS ME, CNPJ nº 10.910.569/0001-48; C/W E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 24.707.129/0001-00; C/WILTON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 850.020.111-87; C/ZERO GRAU LOGISTICA LTDA EPP, CNPJ nº 04.012.744/0001-87; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 11/02/2022. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

Protocolo 283774

NILCIMAR ALVARES MUNIZ, inscrito no CPF 685.936.608-78, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA - Niquelândia a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 002/2022 Processo nº 2022001100, para atividade Confinamento de Gado, situada Zona Rural de Niquelândia. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 283735

A empresa INGA VEICULOS LTDA com nome fantasia de INGA VEICULOS inscrita no CNPJ: 01.994.951/0021-30 filial, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara - AMMAI, a Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 092/2021 válida até 13/12/2023 e a Licença Ambiental de Operação (LO) nº 093/2021 válida até 13/12/2025, para atividades de serviços de Comércio por atacado de caminhões novos e usados, situada na V EX JULIO BORGES DE SOUZA nº 4870, NOSSA SENHORA DA SAUDE CEP: 75.520-375, na cidade de Itumbiara - GO.

Protocolo 283757



**TERRA SANTA BANGALOS SPE LTDA, CNPJ: 34.824.523/0001-74**, torna-se público que REQUEREU junto a Secretaria de Meio Ambiente de Trindade-GO, a Licença Ambiental Prévia, para atividade de HOTEL, a ser instalado na Fazenda São José, Rod. GO-060, s/n, km 30, Zona Rural de Trindade - GO.

Protocolo 283797

**BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

CNPJ 58.430.828/0015-65

**LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis, a Licença Ambiental de Funcionamento (LF) número 040/2022, com validade de 02 de fevereiro de 2026 para atividade Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano e local Av. Pedro Ludovico, s/nº - Quadra 2 Lote 06/07/08/09/50/51/52 - CEP 75.124-884 - Setor Residencial Pedro Ludovico - Anápolis/GO.

Protocolo 283809

**CERÂMICA ASSIS GUIMARÃES LTDA**, torna publico que REQUEREU À SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, A RENOVAÇÃO da Licença de FUNCIONAMENTO p/fabricação de TELHAS, TIJOLOS e OUTROS ARTIGOS DE BARRO, na ROD. GO-010, ZR - Vianópolis - GO.

Protocolo 283863

**AUTO POSTO ZANDONADI LTDA**, torna publico que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Guapó, a renovação da licença de operação e a licença de instalação para 01 tanque de combustível, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, sito a Rod. BR 060, Km 244 + 830 mts, Posselândia, município de Guapó - GO.

Protocolo 283880

**TECPAM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** Torna público que RECEBEU junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada nº 2022001110, para serviços de engenharia, arquitetura, coleta de resíduos perigosos, perícia técnica relacionada a segurança do trabalho, testes e análises técnicas situada na R. Brunsviga Qd 83 It 8/9 Vila São Tomaz - Aparecida de Goiânia CEP 74915-490. CNPJ 04.376.176/0001-01.

Protocolo 283914

**AUTO POSTO MUQUEM LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.175.499/0001-30, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia/GO - SEMMA, a Licença Ambiental de Funcionamento (Renovação) para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada na Avenida Brasil, nº 1774, Jardim Atlântico, Niquelândia, Goiás.

Protocolo 284000

**NIQUELÂNDIA AUTO POSTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.144.808/0001-42, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia/GO - SEMMA, a Licença Ambiental de Funcionamento (Renovação) para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada na Rodovia GO - 237, s/nº, km 82, 64, Zona Rural, Niquelândia, Goiás.

Protocolo 284001

**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 002/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, visando atender as necessidades técnico-operacionais e administrativas das unidades que compõem a Rede Estadual de Hemocentros (REDE HEMO) e Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, pelo período de 12 meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 070/2018 e Contrato de Gestão nº 24/2012, pactuados entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde. O Edital está disponível em [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) e as propostas deverão ser apresentadas até às **16h do dia 02/03/2022**. Informações:

[licitacao@idtech.org.br](mailto:licitacao@idtech.org.br) ou pelo telefone (62) 3209-9716. Goiânia/GO, 15/02/2022. Comissão Especial de Compras e Contratações.

Protocolo 283816

**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 003/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de reformas e adequações físicas para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG. O Edital se encontra disponível em [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) e a proposta/documentação deverão ser apresentadas até às **9h do dia 03/03/2022**. Informações: [licitacao@idtech.org.br](mailto:licitacao@idtech.org.br) ou pelo telefone (62) 3209-9716. Goiânia/GO, 15/02/2022. Comissão Especial de Compras e Contratações.

Protocolo 283817

**AGIR**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, gestora do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, Hospital Estadual da Criança e Adolescente - HECAD, Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS, do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage Siqueira - HUGOL, torna público que, a partir de hoje, receberá proposta para a seguinte Carta Cotação:

Carta Cotação nº	Descrição
20210002.02657-AGIR	Contratação de plataforma especializada em visualização de dados, Inteligência de Negócios (B.I.).

Todas as informações referentes às Cartas Cotações acima encontram-se a disposição dos interessados no site <http://www.agirsaude.org.br/>, no link [compras](#) e no endereço: Avenida Olinda com a Avenida PL-3, QD. H-4, Lts 1, 2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Trade Tower, Laje Corporativa, 18º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, telefones: (62) 3995-5438 - Contato somente através de WhatsApp.

Serviço de Compras

Protocolo 283971

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04 - NIRE 52300002958

**Companhia Aberta**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Ficam os senhores acionistas da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D** ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada no dia 07 de março de 2022, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Ed. Gileno Godói, Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, GO, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: Deliberar sobre alterações e/ou inclusões no estatuto social da Companhia relativas aos seguintes artigos: (i) Artigo 16: aumento do número máximo de membros da diretoria e criar o cargo de Diretor de Engenharia e Construção; (ii) Artigo 21, inciso (II): atualização das atribuições do Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes, em razão da criação do cargo referido no item i) acima; (iii) Artigo 21, inciso (X): inclusão das atribuições do Diretor de Engenharia e Construção; e (iv) Artigo 21, parágrafo único: atualização das competências da Diretoria. Para participar da Assembleia o acionista que seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, e por meio de sistema eletrônico da página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Goiânia, 14 de fevereiro de 2022. **Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração**

Protocolo 283485

AMERIBRÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 51.833.994/0003-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Fabricação de defensivos agrícolas e Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizado na Via Expressa Anel Viário, S/N, Quadra Área, Lote 05 B, Anexo A, Jardim Paraíso Acréscimo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

Protocolo 283547

WCF MINERACAO E EXTRATORA LTDA - ME, CNPJ nº 15.465.987/0001-97, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás- SEMAD, a Licença Ambiental de Funcionamento nº46/2022, processo nº13322/2017, para atividade de Extração de Areia em área de 1.000,00 m2, situado na Fazenda Paraíso do Rio Preto, zona rural do município de Rio Verde-GO.

Protocolo 283919

**UniRV - Universidade de Rio Verde**  
**Extrato de Contrato n. 012/2022**

1. Objeto: Locação imobiliária de um terreno, com finalidade de servir como estacionamento da UniRV - Universidade de Rio Verde - Campus Formosa, situado na cidade de Formosa/GO. Processo n. 007/2022, Dispensa de licitação n. 001/2022. **Contrato n. 012/2022**. Valor: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). Contratada: **INDAIÁ AGROCOMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**; CNPJ n.18.677.755/0001-90; **Vigência:** 01/02/2022 a 31/01/2023. Dotação Orçamentária: 05.0525.12.364.602 7.2132.339039. Maiores informações: Contrato publicado na íntegra no site da UniRV.

Protocolo 283920

**UniRV - Universidade de Rio Verde**  
**CERTIDÃO DE TEOR - CREDENCIAMENTO RETIFICADA N.**  
**011/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da UniRV - Universidade de Rio Verde, **RETIFICA** a Certidão de Inteiro Teor:

**Onde se lê:**

Foram credenciadas: **219 pessoas para a prestação de serviços como fiscal, sendo 178 deferidas e 41 indeferidas; 36 pessoas para a prestação de serviços de auxiliar de limpeza, sendo 30 deferidas e 06 indeferidas e 04 pessoas para a prestação de serviços de enfermagem, sendo estas deferidas;**

**Leia-se:**

Foram credenciadas: **219 pessoas para a prestação de serviços como fiscal, sendo 176 deferidas e 43 indeferidas; 36 pessoas para a prestação de serviços de auxiliar de limpeza, sendo 30 deferidas e 06 indeferidas e 04 pessoas para a prestação de serviços de enfermagem, sendo estas deferidas;**

A Ata do Credenciamento (retificada) com todos os classificados por ordem classificatória está disponível no site da UniRV - Universidade de Rio Verde e pode ser acessada por meio do endereço <http://univ.edu.br/licitacoes.php>.

Rio Verde (GO), 15 de fevereiro de 2022.

**Iria Daniela Pereira Freitas**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 283929

**ADEMAR LUIZ BEDIN**, CPF Nº. 476.459.201-06, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri /GO, a Licença Ambiental Simplificada de quatro barragens de terra, sendo: 2.811,27 m<sup>2</sup> de área inundada e volume acumulado de 2.931,53 m<sup>3</sup>, 6.188,00 m<sup>2</sup> de área inundada e volume acumulado de 8.418,74 m<sup>3</sup>, 9.008,24 m<sup>2</sup> de área inundada e volume acumulado de 15.297,51 m<sup>3</sup> e 9.930,89 m<sup>2</sup> de área inundada e volume acumulado de 17.881,52 m<sup>3</sup> na Fazenda Santa Maria, zona rural do município de Ipameri/GO.

Protocolo 283931

UniRV - Universidade de Rio Verde

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n. 009/2022 - Tipo: Menor Preço por Item**  
**Processo de Licitação n. 022/2022**

A UniRV - Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia 01 de março de 2022, às 08h00min**, Licitação Pública, com itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, com direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o decreto municipal n. 1.762/2018 e item para ampla concorrência. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto: **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente, de forma estimada, para atender às necessidades do almoxarifado central da UniRV - Universidade de Rio Verde**, conforme especificações do Edital. Os interessados obterão o Edital e maiores informações pelo site: <http://univ.edu.br/licitacoes.php> ou no Departamento de Licitações situado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Prédio Administrativo, fone (64) 3611-2200, ramal 3018, em horário de expediente: 07h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Rio Verde/GO, 15 de fevereiro de 2022.

Iria Daniela Pereira Freitas

Pregoeira

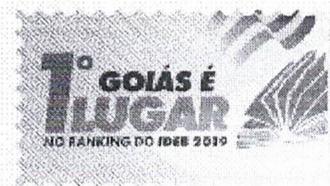
Protocolo 283934



**EM 1º LUGAR**



Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202011867001485

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

**DESPACHO Nº 1583/2021 - GAB**

Aprovo o Despacho SGI nº 0431/2021 (SEI 000023264030). Diante do exposto, encaminho os autos à origem para conhecimento e providências de sua competência.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 02/09/2021, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023264473** e o código CRC **05C53996**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1530

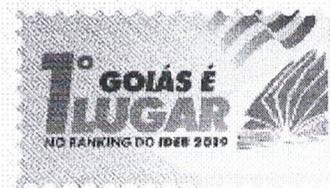


Referência: Processo nº 202011867001485



SEI 000023264473

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 202011867001485

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA

ASSUNTO: REGULAMENTO DE COMPRAS ABEVIDA

### DESPACHO Nº SGI 0431/2021 - GEIPF- 15103

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005 e em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, recebeu, por meio do Ofício nº 223/2021 - SUPLEX/CREDEQ (SEI 000023150567) encaminhado pela ABEVIDA, o **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES**, para análise e aprovação das alterações propostas.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, in verbis:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (grifo nosso)

3. Diante disto, elenca-se a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

**PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

**PRINCÍPIO DA MORALIDADE:** conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

**PRINCÍPIO DA BOA-FÉ:** compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

**PRINCÍPIO DA PROBIDADE:** ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares - pessoas jurídicas ou não - com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

**PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:** corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

**PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

**PRINCÍPIO DA ISONOMIA:** não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem desta receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

**PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:** corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

**PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:** a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Também foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 000023247173), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 000023247339), revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" nº 000447/2018 (SEI 000023247899).

#### A) ANÁLISE DO REGULAMENTO:

5. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES** da ABEVIDA, observa-se que o texto enviado por essa Entidade atende aos princípios elencados nos parágrafos alhures.

#### B) ENCAMINHAMENTOS:

6. Considerando o exposto neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do mencionado regulamento, manifestamos *favoravelmente* à aprovação deste regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, **condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial e aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE**, nos termos dos Art. 4º e 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

7. Ademais, registra-se que compras, contratações e alienações realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado). Portanto, [https://sei.go.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=706818&id\\_documento=28316060&infra\\_hash=e2308842c09bfb7...](https://sei.go.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=706818&id_documento=28316060&infra_hash=e2308842c09bfb7...) 2/3

deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

8. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

9. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Inspeção e ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente, sugerindo o encaminhamento à Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA para a adoção das providências de seu mister.

À apreciação Superior

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IVO CEZAR VILELA, Gerente**, em 01/09/2021, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS BORGES MANIGLIA, Líder de Área ou Projeto**, em 01/09/2021, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 01/09/2021, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 01/09/2021, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE AIDAR, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação**, em 01/09/2021, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023264030** e o código CRC **884036FE**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA -

GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1530.



Referência: Processo nº 202011867001485



SEI 000023264030